

Regulamento da Campanha “Devo, não nego e pago 10%”

O presente regulamento versa sobre as condições gerais e regras de negociação da Campanha “Devo, não nego e pago 10%”.

A Federal Educacional Ltda, sociedade empresária regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 17.238.945/0001-49, no período de 10 de dezembro de 2022 até 21 de dezembro de 2022, concede aos participantes que se enquadram nas regras e condições descritas neste REGULAMENTO do benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

A participação na Campanha ocorrerá da seguinte forma:

Capítulo I – Objeto

Artigo 1º – A Campanha “Devo, não nego e pago 10%” tem por finalidade propiciar negociações financeiras aos estudantes que estejam em situação de inadimplência e que desejam regularizar sua situação financeira perante à Faculdade Capital Federal - FECAF.

Capítulo II – Da Campanha

Artigo 2º – Aos Ex-alunos, ou seja, que não mais estejam com matrículas ativas ou pré-matrícula, que estejam em situação de inadimplência, desde que tenham cursado até 75% do curso ou que sejam concluintes, serão dadas as seguintes condições:

- 10% de entrada do valor total da dívida atualizada com multa e juros até a data da negociação, desde que este valor não seja inferior a R\$100,00 (cem reais);



- O parcelamento do saldo devedor será negociado diretamente com o atendimento de cobrança, com parcela mínima de R\$100,00 (cem reais) e número máximo de parcelas 24 (vinte e quatro) vezes;
- A solicitação retirada do apontamento nos órgãos de proteção ao crédito será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a identificação do pagamento de entrada;
- A concessão de desconto será aplicada somente para parcelas vencidas até 31/12/2021, será aplicado no valor total do débito atualizado, com multa e juros, até a data da efetivação da negociação e será definido (percentual de desconto) após análise dos débitos e do histórico financeiro do ex-aluno pela equipe de cobrança e será pactuado entre o ex-aluno e a instituição no ato da negociação.

Artigo 3º – Aos alunos matriculados em 2022/2, ficam vigentes as seguintes regras de negociação, desde que estejam em situação de inadimplência e que estejam cursando até o antepenúltimo semestre para conclusão do curso.

- 30% de entrada do valor total da dívida atualizada, com multa e juros, até a data da negociação, desde que este valor não seja inferior a R\$300,00 (trezentos reais).
- O parcelamento do saldo devedor será negociado diretamente com o atendimento de cobrança, com parcela mínima de R\$200,00 (duzentos reais) e número máximo de parcelas 24 (vinte e quatro) vezes;
- A solicitação do apontamento nos órgãos de proteção ao crédito será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a identificação do pagamento de entrada;
- Não haverá concessão de desconto nos débitos inadimplidos.

Capítulo III – Da Negociação

Artigo 4º - O acordo proposto nesta campanha é mera liberalidade da FECAF, não se trata de novação. Caso não haja o pagamento da negociação, acarretará na inclusão das parcelas inadimplidas nos órgãos de proteção ao crédito, após 15 dias de atraso.



Artigo 5º - Para mais esclarecimentos ou dúvidas, o interessado poderá entrar em contato pelo número de WhatsApp (11) 4210-4950.

Fica eleito o foro da comarca de Taboão da Serra para dirimir qualquer dúvida referente ao presente Regulamento.

Taboão da Serra, 10 de dezembro de 2022.

